

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 0012712/2021-SMS
CRATO/CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017 e suas alterações conforme Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de realizar o transporte de uma autoclave com defeito a sua autorizada, para Brejo Santo - CE, saindo dia 29/12/2021 e retornando no dia 29/12/2021.

Nome: FERNANDO BEZERRA CORREIA

Destino: Brejo Santo – CE

CPF: 650.841.523-91

Período: 29 dezembro de 2021

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 01 (uma) diária

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 75,00

Total Concedido: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 27 de dezembro de 2021.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0012812/2021-SMS
CRATO/CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017 e suas alterações conforme Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente FRANCISCO EVANIO DE OLIVEIRA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Sobral - CE, saindo dia 28/12/2021 a noite e retornando no dia 29/12/2021.

Nome: VALTER PEIXOTO DE ALENCAR

Destino: Sobral – CE

CPF: 191.883.153-04

Período: 28 e 29 de dezembro de 2021

Cargo: MOTORISTA- CONTRATADO

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 28 de dezembro de 2021.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0022812/2021-SMS
CRATO/CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017 e suas alterações conforme Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente FRANCISCO EVANIO DE OLIVEIRA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Sobral - CE, saindo dia 28/12/2021 e retornando no dia 29/12/2021.

Nome: GESSIANO DIAS DE OLIVEIRA

Destino: Sobral – CE

CPF: 044.141.593-85

Período: 28 e 29 de dezembro de 2021

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 28 de dezembro de 2021.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

EDITAL Nº 003/2021 – SMS.**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CRATO-CE.**

O MUNICÍPIO DO CRATO-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 3.723/2020, de 29.12.2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE (EDITAL do PSS Nº 003/2021–SMS, de 13 de dezembro de 2021).

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Crato-CE, 30 de dezembro de 2021.

Secretária Municipal de Saúde

ATOS DO PREFEITO**PORTARIA Nº 3012001/2021 - GP
CRATO - CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Art. 118, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os membros da Comissão Permanente de Licitação, para o período de 12 (doze) meses, composta pelos servidores a seguir, sob a presidência do primeiro:

- I** - Valéria do Carmo Moura (Presidente) – CPF: 893.774.003-68;
- II** – Tânia Aparecida dos Santos (Membro) – CPF: 519.574.003-82;
- III** – Charles Antônio Dória do Nascimento (Membro) – CPF: 466.367.063-68.

Art. 2º. Compete à Comissão de Licitação, especialmente o seguinte:

- I** - Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, mantendo atualizadas suas respectivas fichas;
- II** - Abrir e acompanhar o processo licitatório da despesa pública;
- III** - Acompanhar a Comissão de Inspeção de órgão fiscalizador, quando o assunto for avaliado;
- IV** - Elaborar edital, convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão, contrato, publicações de avisos, termo de permissão de uso de bens públicos, contrato de locação de bens a terceiros;
- V** - Emitir parecer.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação proporá ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramento dos licitantes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3012002/2021 - GP
CRATO - CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 1310002, de 13 de outubro de 2005, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a pregoeira e a respectiva equipe de apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão tipo presencial e eletrônico, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

I - PREGOEIRA: Valéria do Carmo Moura (CPF: 893.774-003-68);

II - EQUIPE DE APOIO:

a) Tânia Aparecida dos Santos (CPF: 519.574.003-82) – Membro;

b) Rutyell Roney Rodrigues (CPF: 048.014.023-56) – Membro.

Art. 2º. O período de investidura da Pregoeira e da respectiva Equipe de Apoio não poderá exceder um ano, admitindo-se a recondução para período subsequente.

Art. 3º. A Pregoeira e a Equipe de Apoio exercerão as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1310002, de 13 de outubro de 2005, e alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3012001/2021.
CRATO - CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Disciplina os atos praticados por agentes públicos municipais no período eleitoral relativo às eleições gerais do ano de 2022, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as eleições gerais a realizar-se no ano de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações, que estabelece vedações aplicáveis aos agentes públicos no ano de realização de eleições;

CONSIDERANDO a vedação de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, a legitimidade e a normalidade do pleito referenciado;

CONSIDERANDO que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância dos princípios da livre manifestação do pensamento, do debate político e da transparência;

CONSIDERANDO que é lícito aos servidores públicos a filiação e participação em atos político-partidários, bem como legítima a manifestação de apoio a candidatos;

CONSIDERANDO por fim, que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por meio de seus órgãos e entidades, tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º. Aos agentes públicos municipais são vedadas as seguintes condutas no ano eleitoral:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município, exceto para realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelos cofres públicos municipais a benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação partidária;

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV - ceder agente público, sob sua chefia direta, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido, coligação ou federação partidária durante o horário de expediente;

V - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido, coligação ou federação partidária;

VI - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos, bem como, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VII - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas e/ou símbolos da Administração Pública Municipal para realização de propaganda política em prol de candidato, partido, coligação ou federação partidária;

VIII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido, coligação ou federação partidária;

IX - transportar, em veículos oficiais ou nos colocados à disposição do município mediante terceirização, material de campanha, especialmente folhetos publicitários para distribuição ao público;

X - veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do município;

XI - Compartilhar conteúdo de cunho eleitoral durante o horário de expediente, definido pelo Decreto Municipal nº 1110001/2017-GP, de 11 de outubro de 2017;

XII - Estacionar veículos, ainda que particulares, em vagas oficiais, dotados de adesivos de propaganda eleitoral de candidato, partido, coligação ou federação partidária.

§ 1º. Para os efeitos do caput, deste artigo, agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com inclusão dos prestadores terceirizados, concessionários e permissionários de serviços públicos.

§ 2º. A proibição contida no inciso VI, deste artigo, abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratados terceirizados, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

§ 3º. Deverá a Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciar a retirada nas placas das obras públicas executadas com recursos de convênio, as expressões ou símbolos identificadores da administração de candidato a cargo eletivo.

Art. 2º. Os infratores ao disposto no presente Decreto sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I - aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - exoneração imediata, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão;

III - dispensa imediata da função e aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público investido em função gratificada;

IV - rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa, em caso de contratado por prazo determinado;

V - rescisão do contrato, nos termos do inciso VII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em caso de contratado para realização de serviços de interesse da Administração Pública Municipal;

VI - encerramento automático do termo de compromisso, com fulcro nas disposições acordadas, em caso de estagiário.

Parágrafo único. As sanções expostas no caput, deste artigo, serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação em vigor.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município responsável por cientificar todos os titulares e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do teor do presente Decreto.

Parágrafo único. Os titulares e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão disponibilizar o conteúdo do presente Decreto em todos os prédios municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal
